PUBLICADO EM 01/09/2022

Ronan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL N° 779 DE 01 SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2023, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei

orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,

VI – amortização da dívida.

Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;

II – ao pagamento de precatórios judiciários, e,

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I – mensagem;

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º. O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária,

grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º. A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo.

§ 8º. O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º. Na estimativa de que trata o "*caput*", é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º. Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º. O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no "caput" somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 34. Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º. Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º. Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º. Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º. Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º. Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2022, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante prévia autorização do Legislativo.

Parágrafo único. Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8° do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia – MG, 01 de setembro de 2022.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

Rutilio E. Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Urucuia
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	48.009.869,41	61.161.501,03	57.794.065,00	59.816.857,28	61.611.362,99	63.459.703,92
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.155.517,84	2.716.049,30	1.900.200,00	1.966.707,00	2.025.708,21	2.086.479,47
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	1.076.119,54	2.498.091,03	1.798.200,00	1.861.137,00	1.916.971,11	1.974.480,26
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	402.158,63	971.350,54	645.200,00	667.782,00	687.815,46	708.449,93
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	39.722,56	140.677,44	95.200,00	98.532,00	101.487,96	104.532,60
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.886,22	65.773,93	30.200,00	31.257,00	32.194,71	33.160,55
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	66,85	3.080,71	5.000,00	5.175,00	5.330,25	5.490,16
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	25.335,11	42.454,43	35.000,00	36.225,00	37.311,75	38.431,10
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	12.434,38	29.368,37	25.000,00	25.875,00	26.651,25	27.450,79
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	362.436,07	830.673,10	550.000,00	569.250,00	586.327,50	603.917,33
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	362.436,07	830.673,10	550.000,00	569.250,00	586.327,50	603.917,33
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	306.082,32	969.915,59	400.000,00	414.000,00	426.420,00	439.212,61
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	306.082,32	969.915,59	400.000,00	414.000,00	426.420,00	439.212,61
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	298.566,88	965.237,79	350.000,00	362.250,00	373.117,50	384.311,03
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	7.515,44	4.677,80	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	367.878,59	556.824,90	753.000,00	779.355,00	802.735,65	826.817,72
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	367.878,59	556.824,90	753.000,00	779.355,00	802.735,65	826.817,72
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	367.395,69	552.156,67	750.000,00	776.250,00	799.537,50	823.523,63
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	327,89	3.069,04	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	155,01	1.599,19	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	79.398,30	217.958,27	102.000,00	105.570,00	108.737,10	111.999,21
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.132,10	2.196,06
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.2.1.03.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.2.1.03.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	79.398,30	217.958,27	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	79.398,30	217.958,27	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	79.398,30	217.958,27	100.000,00	103.500,00	106.605,00	109.803,15
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2.035.465,55	2.521.328,52	1.380.815,00	1.429.143,53	1.472.017,83	1.516.178,36
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.663.264,39	2.066.551,84	960.815,00	994.443,53	1.024.276,83	1.055.005,13

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	1.663.264,39	2.066.551,84	960.815,00	994.443,53	1.024.276,83	1.055.005,13
1.2.1.5.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.242.188,56	1.094.488,82	952.535,00	985.873,73	1.015.449,94	1.045.913,43
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	1.242.188,56	1.094.488,82	951.500,00	984.802,50	1.014.346,58	1.044.776,97
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	0,00	0,00	1.035,00	1.071,23	1.103,36	1.136,46
1.2.1.5.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	421.075,83	972.063,02	8.280,00	8.569,80	8.826,89	9.091,70
1.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	421.075,83	972.063,02	8.280,00	8.569,80	8.826,89	9.091,70
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	372.201,16	454.776,68	420.000,00	434.700,00	447.741,00	461.173,23
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	372.201,16	454.776,68	420.000,00	434.700,00	447.741,00	461.173,23
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	372.201,16	454.776,68	420.000,00	434.700,00	447.741,00	461.173,23
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	372.201,16	454.776,68	420.000,00	434.700,00	447.741,00	461.173,23
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2.097.926,26	1.608.800,44	1.054.250,00	1.091.148,75	1.123.883,21	1.157.599,71
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.1.1.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	2.097.926,26	1.608.800,44	1.053.250,00	1.090.113,75	1.122.817,16	1.156.501,68
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.097.926,26	1.608.800,44	1.053.250,00	1.090.113,75	1.122.817,16	1.156.501,68
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	19.443,35	237.002,37	70.000,00	72.450,00	74.623,50	76.862,21
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	19.443,35	237.002,37	70.000,00	72.450,00	74.623,50	76.862,21
1.3.2.1.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	2.078.482,91	1.371.798,07	983.250,00	1.017.663,75	1.048.193,66	1.079.639,47
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.078.482,91	1.371.798,07	983.250,00	1.017.663,75	1.048.193,66	1.079.639,47
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.1.1.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.693.809,61	54.284.406,01	52.400.800,00	54.234.828,00	55.861.872,84	57.537.729,05
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	27.249.782,98	33.192.136,46	33.225.800,00	34.388.703,00	35.420.364,09	36.482.975,03
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	15.355.420,52	24.616.508,99	25.760.000,00	26.661.600,00	27.461.448,00	28.285.291,44
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	15.297.890,05	24.542.071,65	25.720.000,00	26.620.200,00	27.418.806,00	28.241.370,18
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.033.516,78	22.670.624,67	24.200.000,00	25.047.000,00	25.798.410,00	26.572.362,30
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	631.513,43	993.681,16	640.000,00	662.400,00	682.272,00	702.740,16
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho -Principal	632.859,84	877.765,82	880.000,00	910.800,00	938.124,00	966.267,72
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	57.530,47	74.437,34	40.000,00	41.400,00	42.642,00	43.921,26
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	57.530,47	74.437,34	40.000,00	41.400,00	42.642,00	43.921,26
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	225.783,86	438.235,06	401.000,00	415.035,00	427.486,05	440.310,63

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	225.783,86	438.235,06	400.000,00	414.000,00	426.420,00	439.212,60
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	225.783,86	438.235,06	400.000,00	414.000,00	426.420,00	439.212,60
1.7.1.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	6.957.651,22	5.575.083,57	5.012.800,00	5.188.248,00	5.343.895,44	5.504.212,31
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	6.957.651,22	5.575.083,57	4.930.000,00	5.102.550,00	5.255.626,50	5.413.295,30
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	3.417.086,49	4.217.880,39	3.800.000,00	3.933.000,00	4.050.990,00	4.172.519,70
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	1.113.790,63	1.020.403,27	750.000,00	776.250,00	799.537,50	823.523,63
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	141.169,62	150.090,92	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	145.759,68	126.708,99	180.000,00	186.300,00	191.889,00	197.645,67
1.7.1.3.50.9.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	2.139.844,80	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	82.800,00	85.698,00	88.268,94	90.917,01
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal	0,00	0,00	82.800,00	85.698,00	88.268,94	90.917,01
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	939.394,17	963.644,46	1.251.000,00	1.294.785,00	1.333.628,55	1.373.637,42
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	443.650,99	506.475,91	590.000,00	610.650,00	628.969,50	647.838,59
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	443.650,99	506.475,91	590.000,00	610.650,00	628.969,50	647.838,59
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	0,00	420,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	0,00	420,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	352.433,40	354.566,00	450.000,00	465.750,00	479.722,50	494.114,18
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	352.433,40	354.566,00	450.000,00	465.750,00	479.722,50	494.114,18
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	112.324,78	102.182,55	150.000,00	155.250,00	159.907,50	164.704,73
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	112.324,78	102.182,55	150.000,00	155.250,00	159.907,50	164.704,73
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO	30.985,00	0,00	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE						
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	30.985,00	0,00	60.000,00	62.100,00	63.963,00	65.881,89
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	0,00	1.328.032,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT	0,00	1.328.032,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	0,00	1.328.032,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	602.124,56	223.053,35	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	602.124,56	223.053,35	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	602.124,56	223.053,35	500.000,00	517.500,00	533.025,00	549.015,75
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.169.408,65	47.578,86	301.000,00	311.535,00	320.881,05	330.507,48
1.7.1.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.9.51.0.1	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/97 - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2020 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.169.408,65	47.578,86	300.000,00	310.500,00	319.815,00	329.409,45
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	3.169.408,65	47.578,86	300.000,00	310.500,00	319.815,00	329.409,45
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.225.845,24	9.497.326,07	7.675.000,00	7.943.625,00	8.181.933,75	8.427.391,77
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	4.900.679,11	6.527.921,38	6.795.000,00	7.032.825,00	7.243.809,75	7.461.124,05
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	4.504.209,05	6.095.569,46	6.400.000,00	6.624.000,00	6.822.720,00	7.027.401,60
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.504.209,05	6.095.569,46	6.400.000,00	6.624.000,00	6.822.720,00	7.027.401,60
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	328.591,96	350.508,52	290.000,00	300.150,00	309.154,50	318.429,14
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	328.591,96	350.508,52	290.000,00	300.150,00	309.154,50	318.429,14
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	50.870,66	70.022,29	70.000,00	72.450,00	74.623,50	76.862,21
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	50.870,66	70.022,29	70.000,00	72.450,00	74.623,50	76.862,21
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	17.007,44	11.821,11	35.000,00	36.225,00	37.311,75	38.431,10
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	17.007,44	11.821,11	35.000,00	36.225,00	37.311,75	38.431,10
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.397.345,39	2.444.374,08	600.000,00	621.000,00	639.630,00	658.818,90
1.7.2.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.397.345,39	2.444.374,08	600.000,00	621.000,00	639.630,00	658.818,90
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	1.397.345,39	2.444.374,08	600.000,00	621.000,00	639.630,00	658.818,90
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	794.503,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	794.503,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação -	794.503,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Principal						
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	133.317,54	525.030,61	280.000,00	289.800,00	298.494,00	307.448,82
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.599,40	66.002,20	80.000,00	82.800,00	85.284,00	87.842,52
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	60.599,40	66.002,20	80.000,00	82.800,00	85.284,00	87.842,52
1.7.2.9.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
1.7.2.9.52.0.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	72.718,14	459.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	72.718,14	459.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	8.218.181,39	11.594.943,48	11.500.000,00	11.902.500,00	12.259.575,00	12.627.362,25
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	8.218.181,39	11.594.943,48	11.500.000,00	11.902.500,00	12.259.575,00	12.627.362,25
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	8.218.181,39	11.594.943,48	11.500.000,00	11.902.500,00	12.259.575,00	12.627.362,25
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	8.218.181,39	11.594.943,48	11.500.000,00	11.902.500,00	12.259.575,00	12.627.362,25
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.150,15	30.916,76	1.057.000,00	1.093.995,00	1.126.814,85	1.160.619,30
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.1.1.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.1.1.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	17.504,30	20.572,92	1.006.000,00	1.041.210,00	1.072.446,30	1.104.619,69
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	17.504,30	20.572,92	1.006.000,00	1.041.210,00	1.072.446,30	1.104.619,69
1.9.2.2.02.0.0	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	0,00	824,52	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.2.02.0.1	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	0,00	824,52	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	17.504,30	19.748,40	1.005.000,00	1.040.175,00	1.071.380,25	1.103.521,66
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	17.504,30	19.748,40	1.005.000,00	1.040.175,00	1.071.380,25	1.103.521,66
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	9.645,85	10.343,84	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.645,85	10.343,84	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.9.9.9.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	9.645,85	10.343,84	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	9.645,85	10.343,84	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.905.642,58	2.136.742,96	250.000,00	258.750,00	266.512,50	274.507,88
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	778.660,77	626.507,91	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	778.660,77	626.507,91	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	778.660,77	626.507,91	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	778.660,77	626.507,91	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	778.660,77	626.507,91	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.53.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.53.0.1	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.2.1.3.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	50.000,00	51.750,00	53.302,50	54.901,58
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.126.981,81	1.510.235,05	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	911.981,81	238.209,85	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
2.4.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	238.209,85	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	238.209,85	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	0,00	189.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	48.309,85	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	144.891,81	0,00	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
2.4.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	144.891,81	0,00	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	144.891,81	0,00	200.000,00	207.000,00	213.210,00	219.606,30
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	767.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	767.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	767.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	215.000,00	1.272.025,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	55.000,00	621.260,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	55.000,00	621.260,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	55.000,00	621.260,20	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação -	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Principal						
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	650.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	650.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	650.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	320.993,91	1.920.440,44	260.820,00	269.948,70	278.047,16	286.388,58
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	320.993,91	1.920.440,44	260.820,00	269.948,70	278.047,16	286.388,58
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	320.993,91	1.920.440,44	260.820,00	269.948,70	278.047,16	286.388,58
7.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	320.993,91	1.920.440,44	260.820,00	269.948,70	278.047,16	286.388,58
7.2.1.5.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.024,05	9.951,78	260.820,00	269.948,70	278.047,16	286.388,58
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.024,05	9.951,78	260.820,00	269.948,70	278.047,16	286.388,58
7.2.1.5.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	312.969,86	1.910.488,66	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	310.717,32	1.910.488,66	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.1.2	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa e Juros da Receita Principal - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.252,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.702.447,12	-7.253.950,40	-6.200.000,00	-6.417.000,00	-6.609.510,00	-6.807.795,30
95.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDEB	-3.794.942,12	-5.852.230,59	-6.200.000,00	-6.417.000,00	-6.609.510,00	-6.807.795,30
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.806.703,07	-4.534.124,65	-4.840.000,00	-5.009.400,00	-5.159.682,00	-5.314.472,46
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-11.505,97	-14.887,32	-8.000,00	-8.280,00	-8.528,40	-8.784,25
95.1.7.1.9.51.0.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-900.841,54	-1.219.113,59	-1.280.000,00	-1.324.800,00	-1.364.544,00	-1.405.480,32
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal	-65.717,40	-70.100,55	-58.000,00	-60.030,00	-61.830,90	-63.685,83
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-10.174,14	-14.004,48	-14.000,00	-14.490,00	-14.924,70	-15.372,44
98.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-907.505,00	-1.401.719,81	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.2.1.5.01.1.1	Retificadora CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	-28.676,18	0,00	0,00	0,00	0,00
98.1.3.2.1.04.0.1	Retificação de Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	-907.505,00	-1.373.043,63	0,00	0,00	0,00	0,00
		45.534.058,78	57.964.734,03	52.104.885,00	53.928.555,98	55.546.412,65	57.212.805,08

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO

Luzimar Dornelas da Silva
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Urucuia
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	36.116.706,37	46.039.388,72	45.817.205,65	47.420.807,86	48.843.432,13	50.308.734,99
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.734.091,86	25.281.119,79	27.180.467,52	28.131.783,88	28.975.737,41	29.845.009,50
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	30.240,00	30.240,00	19.956,00	20.654,46	21.274,09	21.912,32
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.240,00	30.240,00	19.956,00	20.654,46	21.274,09	21.912,32
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.703.851,86	25.250.879,79	27.160.511,52	28.111.129,42	28.954.463,32	29.823.097,18
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	720.733,09	831.539,05	1.003.950,00	1.039.088,25	1.070.260,90	1.102.368,72
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	210.541,06	268.754,09	310.500,00	321.367,50	331.008,53	340.938,78
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.376.863,92	3.837.342,35	3.458.558,30	3.579.607,84	3.686.996,08	3.797.605,95
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.788.823,13	17.987.621,40	19.117.733,22	19.786.853,88	20.380.459,50	20.991.873,28
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.148.113,37	1.367.669,47	1.371.050,00	1.419.036,75	1.461.607,85	1.505.456,09
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	4.600,00	4.761,00	4.903,83	5.050,94
3.1.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	13.420,00	13.889,70	14.306,39	14.735,58
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	20.700,00	21.424,50	22.067,24	22.729,25
3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS	458.777,29	957.953,43	1.860.000,00	1.925.100,00	1.982.853,00	2.042.338,59
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (Intra-Orçamentárias)	458.777,29	957.953,43	1.860.000,00	1.925.100,00	1.982.853,00	2.042.338,59
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.382.614,51	20.758.268,93	18.636.738,13	19.289.023,98	19.867.694,72	20.463.725,49
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	6.415,77	30.144,04	19.902,50	20.599,09	21.217,06	21.853,57
3.3.20.93.00	Indenizações e Restituições	6.415,77	30.144,04	19.902,50	20.599,09	21.217,06	21.853,57
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	7.061,74	8.657,90	19.000,00	19.665,00	20.254,95	20.862,60
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	7.061,74	8.657,90	19.000,00	19.665,00	20.254,95	20.862,60
3.3.40.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
3.3.40.41.00	Contribuições	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	179.597,26	182.612,16	246.600,00	255.231,00	262.887,93	270.774,57
3.3.50.41.00	Contribuições	76.151,38	79.166,28	81.000,00	83.835,00	86.350,05	88.940,55
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	103.445,88	103.445,88	165.600,00	171.396,00	176.537,88	181.834,02
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	113.614,44	148.953,93	150.259,52	155.518,60	160.184,16	164.989,69
3.3.70.41.00	Contribuições	113.614,44	148.953,93	138.619,52	143.471,20	147.775,34	152.208,60
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	0,00	0,00	11.640,00	12.047,40	12.408,82	12.781,09
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	11.640,00	12.047,40	12.408,82	12.781,09
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.075.925,30	20.387.900,90	18.199.976,11	18.836.975,29	19.402.084,57	19.984.147,03
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.066,05	1.098,03
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	2.090,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	412.583,11	507.333,54	801.373,34	829.421,41	854.304,06	879.933,17
3.3.90.30.00	Material De Consumo	6.241.124,39	7.914.677,84	6.645.212,12	6.877.794,54	7.084.128,39	7.296.652,23
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	108.789,60	195.266,10	142.000,00	146.970,00	151.379,10	155.920,47
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	135.127,86	174.203,98	241.337,75	249.784,58	257.278,11	264.996,45
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	585.452,16	523.863,65	680.950,00	704.783,25	725.926,75	747.704,55
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.012.341,91	1.182.887,02	1.050.414,85	1.087.179,37	1.119.794,75	1.153.388,59
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	6.919.021,78	8.265.407,72	7.524.663,55	7.788.026,77	8.021.667,58	8.262.317,60
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	52.330,89	42.182,18	87.420,00	90.479,70	93.194,09	95.989,92

Prefeitura Municipal de Urucuia
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º , inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2023

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	25.809,50	25.047,68	36.000,00	37.260,00	38.377,80	39.529,13
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	396.958,42	601.554,59	565.552,50	585.346,84	602.907,24	620.994,45
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	117.049,46	139.565,57	162.500,00	168.187,50	173.233,13	178.430,12
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	7.794,91	35.059,29	3.829,50	3.963,53	4.082,44	4.204,91
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	13.937,50	14.425,32	14.858,07	15.303,81
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.650,53	584.247,36	73.285,00	75.849,98	78.125,48	80.469,23
3.3.93.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	56.800,12	196.604,38	170.500,00	176.467,50	181.761,53	187.214,37
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terçeiros - Pessoa Jurídica	56.800,12	196.604,38	170.500,00	176.467,50	181.761,53	187.214,37
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	4.788.095,81	4.830.709,27	5.965.276,85	6.174.061,56	6.359.283,40	6.550.061,89
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.163.418,95	2.422.826,43	3.758.239,85	3.889.778,26	4.006.471,61	4.126.665,74
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	1.668,00	1.726,38	1.778,17	1.831,52
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	1.668,00	1.726,38	1.778,17	1 831,52
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	1.668,00	1.726,38	1.778,17	1.831,52
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.163.418,95	2.422.826,43	3.756.571,85	3.888.051,88	4.004.693,44	4.124.834,22
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	900,00	931,50	959,45	988,23
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	3.542.759,18	730.215,18	2.280.455,50	2.360.271,45	2.431.079,59	2.504.011,97
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	620.659,77	1.692.611,25	1.474.026,10	1.525.617,02	1.571.385,53	1.618.527,09
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	1.190,25	1.231,91	1.268,87	1.306,93
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	624.676,86	2.407.882,84	2.207.037,00	2.284.283,30	2.352.811,79	2.423.396,15
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	624.676,86	2.407.882,84	2.207.037,00	2.284.283,30	2.352.811,79	2.423.396,15
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanc	624.676,86	2.407.882,84	2.207.037,00	2.284.283,30	2.352.811,79	2.423.396,15
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	322.402,50	333.686,59	343.697,19	354.008,10
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	322.402,50	333.686,59	343.697,19	354.008,10
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	322.402,50	333.686,59	343.697,19	354.008,10
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	322.402,50	333.686,59	343.697,19	354.008,10
		40.904.802,18	50.870.097,99	52.104.885,00	53.928.556,01	55.546.412,72	57.212.804,98

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG-086931

CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO

Luzimar Dornelas da Silva
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Urucuia
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	53.928.555,98	52.104.885,00	0,007	55.546.412,65	52.104.884,99	0,006	57.212.805,08	52.104.885,04	0,006
Receita Primária (I)	52.786.692,23	51.001.635,00	0,006	54.370.292,99	51.001.634,99	0,006	56.001.401,82	51.001.635,03	0,006
Despesa Total	53.928.556,01	52.104.885,03	0,007	55.546.412,72	52.104.885,06	0,006	57.212.804,98	52.104.884,95	0,006
Despesa Primária (II)	51.644.272,71	49.897.848,02	0,006	53.193.600,93	49.897.848,06	0,006	54.789.408,83	49.897.847,94	0,006
Resultado Primária (III) = (I - II)	1.142.419,52	1.103.786,97	0,000	1.176.692,06	1.103.786,93	0,000	1.211.992,99	1.103.787,08	0,000
Resultado Nominal	-4.146.476,79	-4.006.257,76	-0,001	-6.750.990,42	-6.332.714,61	-0,001	-9.433.639,46	-8.591.410,59	-0,001
Dívida Pública Consolidada	3.496.067,51	3.377.843,00	0,000	1.120.830,20	1.051.386,14	0,000	-1.325.664,21	-1.207.309,81	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-30.995.822,83	-29.947.654,90	-0,004	-34.405.816,84	-32.274.111,75	-0,004	-37.918.110,67	-34.532.807,72	-0,004

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	829.411.480.000,00	890.212.980.000,00	934.723.630.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,0980

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO

Luzimar Dornelas da Silva
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Urucuia

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2023

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2021	% PIB	% RCL	2021	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	39.527.849,99	0,0054	115,8817	57.964.734,03	0,0079	169,9321	18.436.884,04	46,6428
Receita Primária (I)	36.560.081,24	0,0050	107,1812	55.729.425,68	0,0076	163,3790	19.169.344,44	52,4324
Despesa Total	39.527.849,99	0,0054	115,8817	50.870.097,99	0,0069	149,1331	11.342.248,00	28,6943
Despesa Primária (II)	38.521.474,99	0,0052	112,9313	48.462.215,15	0,0066	142,0741	9.940.740,16	25,8057
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.961.393,75	0,0000	-5,7501	7.267.210,53	0,0010	21,3049	9.228.604,28	-470,5126
Resultado Nominal	-1.060.633,67	-0,0001	-3,1094	1.598.374,93	0,0002	4,6859	2.659.008,60	-250,7000
Dívida Pública Consolidada	6.545.010,56	0,0009	19,1877	-5.785.725,84	-0,0008	-16,9617	-12.330.736,40	-188,3990
Dívida Consolidada Líquida	-16.441.258,20	-0,0022	-48,2000	11.070.577,18	0,0015	32,4550	27.511.835,38	-167,3341

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO

Luzimar Dornelas da Silva
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Urucuia

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2023

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	38.099.132,51	40.215.000,00	5,553	52.104.885,00	29,565	53.928.555,98	3,500	55.546.412,65	3,000	57.212.805,08	0,030
Receita Primária (I)	35.238.632,51	38.605.000,00	9,553	51.001.635,00	32,111	52.786.692,23	3,500	54.370.292,99	3,000	56.001.401,82	0,030
Despesa Total	38.099.132,51	40.215.000,00	5,553	52.104.885,00	29,565	53.928.556,01	3,500	55.546.412,72	3,000	57.212.804,98	0,030
Despesa Primária (II)	37.129.132,51	39.325.000,00	5,914	49.897.848,00	26,885	51.644.272,71	3,500	53.193.600,93	3,000	54.789.408,83	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.890.500,00	-720.000,00	-61,914	1.103.787,00	-253,304	1.142.419,52	3,500	1.176.692,06	3,000	1.211.992,99	0,030
Resultado Nominal	-1.533.388,65	-1.060.633,67	-30,830	-294.657,20	-72,218	-4.146.476,79	1.307,221	-6.750.990,42	62,812	-9.433.639,46	0,397
Dívida Pública Consolidada	6.363.331,97	6.545.010,56	2,855	6.996.003,75	6,890	3.496.067,51	-50,027	1.120.830,20	-67,940	-1.325.664,21	-2,182
Dívida Consolidada Líquida	-11.029.496,37	-16.441.258,20	49,066	-20.082.821,13	22,148	-30.995.822,83	54,340	-34.405.816,84	11,001	-37.918.110,67	0,102

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	37.097.500,00	38.128.277,50	2,778	48.008.946,91	25,914	52.104.885,00	8,531	52.104.884,99	0,000	52.104.885,04	0,000
Receita Primária (I)	34.312.203,02	36.601.819,04	6,672	46.992.422,82	28,388	51.001.635,00	8,531	51.001.634,99	0,000	51.001.635,03	0,000
Despesa Total	37.097.500,00	38.128.277,50	2,778	48.008.946,91	25,914	52.104.885,03	8,531	52.104.885,06	0,000	52.104.884,95	0,000
Despesa Primária (II)	36.153.001,47	37.284.458,85	3,129	45.975.403,95	23,309	49.897.848,02	8,531	49.897.848,06	0,000	49.897.847,94	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	-1.840.798,44	-682.639,80	-62,916	1.017.018,87	-248,983	1.103.786,97	8,531	1.103.786,93	0,000	1.103.787,08	0,000
Resultado Nominal	-1.493.075,60	-1.005.598,28	-32,649	-271.494,34	-73,001	-4.006.257,76	1.375,632	-6.332.714,61	58,070	-8.591.410,59	0,356
Dívida Pública Consolidada	6.196.038,91	6.205.395,47	0,151	6.446.051,51	3,878	3.377.843,00	-47,598	1.051.386,14	-68,874	-1.207.309,81	-2,148
Dívida Consolidada Líquida	-10.739.529,08	-15.588.135,15	45,147	-18.504.120,93	18,706	-29.947.654,90	61,843	-32.274.111,75	7,768	-34.532.807,72	0,070

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO

Luzimar Dornelas da Silva
Tesoureira

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Resultado Acumulado	30.575.467,57	100,00	21.955.296,39	100,00	15.301.693,05	100,00
TOTAL	30.575.467,57	100,00	21.955.296,39	100,00	15.301.693,05	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	10.627.713,54	100,00	9.906.197,72	100,00	8.178.869,38	100,00
TOTAL	10.627.713,54	100,00	9.906.197,72	100,00	8.178.869,38	100,00

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO

Luzimar Dornelas da Silva
Tesoureira

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4°,§2°,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2020 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2019 (i)=((Ic-IIf)
.OR (III)			

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO

Luzimar Dornelas da Silva
Tesoureira

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2023

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho	Francisco Augusto de Oliveira	CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA	Luzimar Dornelas da Silva
Prefeito Municipal	Contador MG 086931	CONTROLE INTERNO	Tesoureira

Prefeitura Municipal de Urucuia

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórios de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) EXERCÍCIO: - 2023

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.040.670,98
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	217.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.823.670,98
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.823.670,98
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.823.670,98

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO

Luzimar Dornelas da Silva
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Urucuia

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **001 - Administrção Geral**

Objetivo : PROVER OS ÓRGÃ0S PÚBLICOS DOS RECURSOS NECESSÁRIOS (FÍSICOS E HUMANOS) PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2067	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes
2092	Contribuição para o PASEP

Prefeitura Municipal de Urucuia

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **010 - Assistência a Carentes**

Objetivo : PROMOÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO CARENTE E ASSISTÊNCIA AO IDOSO

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2077	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social

Prefeitura Municipal de Urucuia

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **022 - Incentivo ao Turismo**

Objetivo : Proporcionar atividades turísticas no município

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1057	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para a Secretaria de Turismo

Prefeitura Municipal de Urucuia

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa : **024 - Apoio ao programa de repovoamento do Rio Urucuia**

Objetivo : Aquisição de alevinos para repovoamento do Rio Urucuia

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2065	Manutenção das Atividades de Repovoamento do Rio Urucuia

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador/MG 086931

CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO

Luzimar Dornelas da Silva
Tesoureira

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	36.116.706,37	0,00
2021	46.039.388,72	27,47
2022	45.817.205,65	-0,48
2023	47.420.807,86	3,50
2024	48.843.432,13	3,00
2025	50.308.734,99	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	19.734.091,86	0,00
2021	25.281.119,79	28,11
2022	27.180.467,52	7,51
2023	28.131.783,88	3,50
2024	28.975.737,41	3,00
2025	29.845.009,50	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	16.382.614,51	0,00
2021	20.758.268,93	26,71
2022	18.636.738,13	-10,22
2023	19.289.023,98	3,50
2024	19.867.694,72	3,00
2025	20.463.725,49	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	4.788.095,81	0,00
2021	4.830.709,27	0,89
2022	5.965.276,85	23,49
2023	6.174.061,56	3,50
2024	6.359.283,40	3,00
2025	6.550.061,89	3,00

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	4.163.418,95	0,00
2021	2.422.826,43	-41,81
2022	3.758.239,85	55,12
2023	3.889.778,26	3,50
2024	4.006.471,61	3,00
2025	4.126.665,74	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	624.676,86	0,00
2021	2.407.882,84	285,46
2022	2.207.037,00	-8,34
2023	2.284.283,30	3,50
2024	2.352.811,79	3,00
2025	2.423.396,15	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	322.402,50	0,00
2023	333.686,59	3,50
2024	343.697,19	3,00
2025	354.008,10	3,00

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Francisco Augusto de Oliveira
Contador MG 086931

CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO

Luzimar Dornelas da Silva
Tesoureira